



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 28, de 2 de junho de 2020

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Ferrari”**, implantado na Chácara nº 07, integrante da zona suburbana da cidade de Toledo, com área de 30.680,00m² (trinta mil seiscentos e oitenta metros quadrados), Matrícula nº 6450 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 7.679,43m² (sete mil seiscentos e setenta e nove metros e quarenta e três decímetros quadrados), equivalente a 32,39% (trinta e dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 380 da quadra nº 15, com área de 2.846,81m² (dois mil oitocentos e quarenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados), correspondente a 12,00% (doze por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”;

III – como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 900 da quadra nº 01, com área de 6.967,34m² (seis mil novecentos e sessenta e sete metros e trinta e quatro decímetros quadrados), correspondente a 22,71% (vinte e dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “APP” – Área de Preservação Permanente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7F4BBAB11F86264E39F4D2499AA15AAD
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 055550

LR 028/2020
AUTORIA: Poder Executivo

